



REQUERIMENTO Nº 442/2025

O **Vereador Prof. Hélio**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, **Sr. Luiz Sérgio Claudino**, para que analise o anteprojeto de lei anexo, que Institui o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães atípicas em Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, o **Programa de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas**, com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o empoderamento de mães responsáveis pelo cuidado de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Essas mulheres, conhecidas como mães atípicas, frequentemente enfrentam obstáculos significativos para se inserirem no mercado de trabalho tradicional, devido às exigências de cuidado integral e contínuo de seus filhos. Como resultado, muitas delas encontram no empreendedorismo uma alternativa viável para gerar renda, manter sua independência financeira e garantir o sustento familiar, sem negligenciar as necessidades específicas de seus filhos.

Contudo, a jornada empreendedora dessas mães é marcada por desafios que vão desde a falta de tempo e de capacitação até a dificuldade de acesso a crédito, apoio técnico e redes de cooperação. Diante disso, é papel do nosso município fomentar políticas públicas que reconheçam essa realidade e ofereçam suporte adequado, por meio de ações efetivas de capacitação, crédito facilitado, incentivos fiscais e articulação com a sociedade civil e instituições de ensino.

A implementação deste programa representa não apenas um avanço em termos de equidade e justiça social, mas também um passo importante para a valorização do trabalho feminino e do cuidado, frequentemente inviabilizado nas políticas públicas.

Além disso, o incentivo ao empreendedorismo local contribui para o desenvolvimento econômico sustentável, especialmente nas comunidades mais vulneráveis.

Ante o exposto, considerando a importância de promover a inclusão social e a



autonomia econômica das mães atípicas, e reconhecendo a necessidade de apoiar mulheres cuidadoras de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas, proporcionando-lhes capacitação, acesso a crédito facilitado e redes de apoio, como defendemos nesta propositura, é que pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares para sua regular tramitação e aprovação.

Fazenda Rio Grande 05, de novembro de 2025.



PROFESSOR HÉLIO

Vereador/a (SD)



ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025.
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Institui o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães atípicas e dá outras providências

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas**, com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio a mães de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Art. 2º. O programa será regido pelas seguintes diretrizes:

- I. Igualdade de oportunidades para mães atípicas no mercado de trabalho e no Empreendedorismo;
- II. Promoção da dignidade humana e do bem-estar social;
- III. Apoio à inclusão e ao desenvolvimento integral de suas famílias.

Art. 3º. São objetivos do programa:

- I. Oferecer capacitação gratuita em empreendedorismo, gestão e finanças para mães atípicas;
- II. Disponibilizar linhas de crédito especiais com taxas reduzidas e prazos diferenciados;
- III. Promover a criação de redes de apoio e cooperação entre mães atípicas Empreendedoras;
- IV. Facilitar o acesso a benefícios fiscais e isenções tributárias para negócios liderados por mães atípicas;
- V. Estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para ampliar as oportunidades de capacitação e networking.



Art. 4º. O Poder Executivo do município será responsável pela implementação e coordenação do programa, podendo celebrar convênios com outras entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. Para acessar os benefícios previstos nesta Lei, as mães atípicas deverão comprovar:

I. A condição de cuidadoras primárias de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas;

II. A formalização de seus negócios, por meio de cadastro como Microempreendedora Individual – MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2025.

Sr. Luiz Sérgio Claudino

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Hélio.